



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA



PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 035  
FL. Nº 719  
CONT. Nº 052-2016

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **VETOR TECNOLOGIA LTDA**, TENDO COMO OBJETO O ARRENDAMENTO DE ÁREA NÃO AFETA ÀS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS DO PORTO DE BARÃO DE TEFFÉ, NA CIDADE DE ANTONINA, COM APROXIMADAMENTE 32.000,00 M<sup>2</sup> (TRINTA E DOIS MIL METROS QUADRADOS), VISANDO – ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE – A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA METAL-MECÂNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E JUSTIFICATIVAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 24 dias do mês de outubro de 2016, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, Carteira de Identidade nº 11.838.087-SSP/PR e CPF/MF nº 058.594.128-94 e por seus diretores, Diretor de Engenharia e Manutenção **Engº. PAULINHO DALMAZ**, Carteira de Identidade nº 877.637-7-SSP/PR e CPF/MF sob nº 243.798.169-15, Diretor Comercial, Sr. **LOURENÇO FREGONESE**, Carteira de Identidade nº 1.262.963-0-SSP/PR e CPF/MF sob nº 403.358.449-87, Diretor Administrativo e Financeiro, **ALEX SANDRO DE ÁVILA**, portador do RG nº 8.781.524-2-SESP/PR e CPF/MF nº 066.479.349-52, Diretor de Operações Portuárias, **Engº. LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR**, Carteira de Identidade nº 780.514-4-SSP/PR e CPF/MF sob nº 253.086.459-49, Diretor de Meio Ambiente **MARCO AURÉLIO BUSCH ZILIO**, portador do RG nº 3.118.080-5 e CPF/MF nº 648.240.129-53, Diretor do Porto de Antonina **LUIS CARLOS DE SOUSA**, portador do RG nº 4.322.075-6 e CPF/MF nº 355.739.299-68, assistidos pela Diretora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-1520, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 13.533.806-0, Concorrência para Ocupação Onerosa de Área nº001/2015-APPA, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 19 de setembro de 2016, assina com **VETOR TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Rua-Joroslau Sochaki, nº 1433 BCAA 173 D Bairro Ipe, São José dos Pinhais-Paraná, CEP: 83055-400, Fone: (41)3385-9361, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.744.882/0001-01, doravante denominada de **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. **LAURO MATHIAS NETO**, portador do RG nº 2.085.837-0 e CPF/MF nº. 519.609.409-10, o presente contrato, o presente contrato, sujeito à Lei nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/07, e Resolução nº 2240/2011 - ANTAQ, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições e mediante as seguintes cláusulas e condições.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035  
FL. Nº 720  
CONT. Nº 052-2016

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente o arrendamento de área de propriedade da APPA, não afeta às operações portuárias do Porto de Barão de Teffé, na Cidade de Antonina, com aproximadamente 32.000,00 m<sup>2</sup> (trinta e dois mil metros quadrados), visando – única e exclusivamente – a instalação de indústria metal-mecânica, conforme especificações e justificativas contidas no termo de referência e demais elementos do processo licitatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A partir da celebração deste termo, o arrendamento será regido pelas cláusulas e condições aqui ajustadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A área supracitada na Cláusula Primeira deste instrumento contratual deverá ser operada, conservada e explorada pela **CONTRATADA** pelo período de vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO INVESTIMENTO:** A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente investir, no mínimo, o valor total de R\$ 16.642.666,20 (dezesseis milhões seiscentos e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), para a instalação de indústria metal-mecânica ao longo dos 25 (vinte e cinco) anos de contrato, consoante Termo de Referência e demais elementos constantes no Edital de Licitação referente a Concorrência Para Ocupação Onerosa de Área nº 001/2015-APPA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** A **CONTRATADA** pagará a APPA no ato da assinatura do contrato o valor integral de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente a oportunidade de negócio, conforme ata da sessão de licitação constante no processo protocolado sob nº 13.533.806-0 e anexos, referente ao Edital de Licitação da Concorrência Para Ocupação Onerosa de Área nº 001/2015-APPA;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** pagará mensalmente, o valor de R\$ 0,25 (zero vírgula vinte e cinco centavos) por metro quadrado da área arrendada totalizando a importância de R\$ 8.016,17 (oito mil e dezesseis reais e dezessete centavos), incidindo automaticamente sobre este valor a correção anual pelo IGPM.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado mensalmente, através de fatura apresentada pela APPA a **CONTRATADA**, para liquidação por este, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor acima fixado não abarca as despesas de água e energia elétrica, as quais deverão ser pagas diretamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGPM, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três centésimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035  
FL. Nº 721  
CONT. Nº 052-2016

**PARÁGRAFO QUINTO:** A cobrança de qualquer importância devida e não liquidada pela **CONTRATADA** far-se-á através de processo judicial, sempre que as vias administrativas comuns não surtirem efeito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para todos os fins de direito, ficará a **CONTRATADA** responsável pelo pagamento dos valores estabelecidos neste Instrumento, respeitados os limites para reajuste e os prazos estabelecidos para liquidação de débitos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Eventuais contestações ou devoluções de faturas deverão ser detalhadamente fundamentadas e somente serão aceitas no protocolo da APPA, para serem analisadas, acompanhadas de comprovantes de pagamentos, dos valores faturados, nos prazos de seus vencimentos.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Serão concedidos 02 (dois) anos de carência para o pagamento pela utilização da área, a partir da assinatura do Contrato, devido a necessidade de obtenção de todo licenciamento do empreendimento para que se possa iniciar a implantação efetiva da indústria.

**PARÁGRAFO NONO:** A carência para pagamento citada no parágrafo anterior cessará imediatamente após a **CONTRATADA** obter todo licenciamento do empreendimento para que possa iniciar a implantação efetiva da indústria.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:** O prazo do presente Instrumento Contratual é de 20 (vinte) anos, contados a partir do recebimento da área, conforme as condições que se encontram descritas no edital, podendo ser prorrogado, uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado, desde que devidamente justificado e que o prazo legal, incluindo a prorrogação, não exceda a 40 (quarenta) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A solicitação de prorrogação do contrato de ocupação onerosa de área e instalações portuárias deverá ser feita pela **CONTRATADA à APPA**, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do prazo contratual, sob pena de decadência desse direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A solicitação de que trata o § 1º deverá estar acompanhada de estudo de viabilidade, bem como deverá dispor das informações necessárias à avaliação quanto ao equilíbrio econômico-financeiro das novas bases contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A APPA procederá a abertura de processo administrativo e analisará a solicitação de prorrogação do contrato de ocupação onerosa de área e instalações portuárias em até 04 (quatro) meses, encaminhando sua conclusão à apreciação da Secretaria de Portos - SEP.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Estando completa a instrução do processo, a SEP se manifestará no prazo de 04 (quatro) meses, comunicando sua decisão à APPA, que por sua vez cientificará a **CONTRATADA**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Avenida Ayrtton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 035  
FL. Nº 722  
CONT. Nº 052-2016

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os novos valores de ocupação onerosa e o prazo da prorrogação serão fixados pela APPA, segundo os critérios da modelagem estabelecidos pela SEP para os estudos de viabilidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A decisão da Administração do Porto de deferir a solicitação de que trata o *caput* deverá ser fundamentada e considerar a adequação do contrato ao interesse público e as condições de prorrogação estabelecidas no instrumento contratual e em novo estudo de viabilidade.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Indeferido o pedido de prorrogação do contrato, ou decaído o direito previsto no § 1º, deverá a Administração do Porto iniciar imediatamente os procedimentos previstos nesta Norma para licitar as áreas e instalações portuárias, salvo se tal medida for incompatível com os motivos que justificaram a não prorrogação do contrato anterior.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na hipótese descrita na parte final do § 7º, a Administração do Porto deverá adotar as providências visando à racional utilização das áreas, de acordo com o PDZ e com o Programa de Arrendamento do Porto.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela **CONTRATADA**, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do prazo previsto na cláusula anterior.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO:** A execução do objeto deste contrato será realizado nos termos e especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital de Concorrência Para Ocupação Onerosa de Área nº 001/2015-APPA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo para que estejam prontas as construções e instalações previstas para o empreendimento deverão ser implementados dentro dos prazos e condições estabelecidos no termo de referência e edital referentes a Concorrência para Ocupação Onerosa de Área nº 001/215-APPA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA:** O presente contrato só terá eficácia depois de autorizado pelo Sr. Diretor Presidente e após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS:** Findo o prazo do contrato de arrendamento, independentemente de prorrogação, far-se-á a integração patrimonial, que consiste na entrega à APPA de todas as instalações imóveis introduzidas na área objeto deste contrato, valendo esta obrigação para quaisquer ascensões, tenham ou não constando no memorial descritivo do Edital de Licitação, sem gerar qualquer direito a indenização.

**CLAUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO:** A APPA designará um responsável para formalizar o Termo de recebimento das instalações e equipamentos, objeto da incorporação patrimonial, devendo os mesmos estar em condições de imediata utilização pela APPA.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035  
FL. Nº 723  
CONT. Nº 052-2016

**CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das garantias comprometidas, e das obrigações previstas no Edital da Concorrência Para Ocupação Onerosa de Área nº 001/2015-APPA incumbe à **CONTRATADA:**

- I) Observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- II) Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **APPA**, **ANTAQ** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- III) Prestar o apoio necessário aos agentes da **APPA** e da **ANTAQ**, permitindo-lhes o exame de todas as informações concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento;
- IV) Garantir o acesso, pelas autoridades do Porto, pela **ANTAQ**, pela **SEP/PR** e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- V) Prestar informações de interesse da **APPA** e das demais autoridades, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- VI) Fornecer os dados e informações de interesse da **ANTAQ** e das demais autoridades com atuação no Porto;
- VII) Dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **APPA**;
- VIII) Dar ampla e periódica publicação das demonstrações financeiras inerentes ao presente contrato de arrendamento;
- IX) Submeter-se à arbitragem da **ANTAQ** em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- X) Adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- XI) Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **APPA**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- XII) Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





- XIII) Prestar contas dos serviços à **APPA**, à **ANTAQ** e aos demais órgãos públicos competentes;
- XIV) Respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho.
- XV) Atender ao Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ E DA APPA:** Incumbe à APPA e à ANTAQ:

- a) Fiscalizar, em conjunto, e de forma permanente, o fiel cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos da APPA e ao Contrato;
- b) Instruir os processos administrativos para aplicação das penalidades regulamentares e contratuais pela **ANTAQ**;
- c) Fiscalizar permanentemente as áreas, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente;
- d) Extinguir o Instrumento, nos casos nele previstos, ou por determinação da **ANTAQ**;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA PERANTE A SEP/PR, A ANTAQ, APPA E A TERCEIROS:** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à APPA, à SEP/PR e a terceiros no exercício da execução das atividades do arrendamento, não sendo imputável à APPA ou à SEP/PR qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** responde, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução das atividades vinculadas ao arrendamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CONTRATOS DA CONTRATADA COM TERCEIROS:** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Instrumento, a **CONTRATADA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares a outorga, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e os terceiros a que se refere o "caput" desta Cláusula reger-se-ão pelas normas de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre esses terceiros e a SEP/PR, a ANTAQ ou a APPA.





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035  
FL. Nº 725  
CONT. Nº 052-2016

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução das atividades contratadas pela **CONTRATADA** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do arrendamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Constitui especial obrigação da **CONTRATADA** zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades da outorga, sejam rigorosamente observadas as regras deste Instrumento e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS:** Caberá a **CONTRATADA** obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das operações da área ocupada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MEIO AMBIENTE:** O gerenciamento e monitoramento da execução dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A parcela do montante dos eventuais custos das atividades relativas aos Programas Ambientais, referidos no "caput" desta Cláusula, especificamente alocada para a área sob a outorga objeto deste Instrumento, será de ônus da **CONTRATADA** que efetuará o respectivo reembolso à APPA, na forma e condições apresentadas e justificadas, pela mesma, na ocasião da ocorrência dessas despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL:** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir o disposto nas legislações federal, estadual e municipal, no que concerne à proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** enviará à APPA relatório, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes e outros que se fizerem necessários, sobre:

- a) Os impactos ambientais provocados em decorrência das atividades realizadas no período;
- b) As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- c) Os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação;
- d) Qualquer eventual dano ao meio ambiente, sempre que ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:** A APPA e a ANTAQ exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste Instrumento, na forma da Lei nº 12.815/13, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais Resoluções da ANTAQ.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035  
FL. Nº 726  
CONT. Nº 052-2016

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A APPA notificará a **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazos para que sejam sanados, sob pena de encaminhamento de denúncia à ANTAQ a fim de aplicar as penalidades previstas neste Instrumento, bem como nas Resoluções da ANTAQ, no caso da não regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O exercício da fiscalização pela APPA e ANTAQ não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela fiel execução deste Instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, pela SEP/PR e pela ANTAQ, no âmbito de suas respectivas atribuições.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA**, será fiscalizada e acompanhada por fiscais designados pela APPA, o qual terão a seus encargos:

I - verificar se as execuções das atividades atendem às especificações técnicas do objeto licitado;

II - rejeitar, integralmente ou em parte, as atividades exercidas, quando constatado que as mesmas não atendem às especificações do Edital, e determinar à **CONTRATADA** que providencie imediata regularização;

III - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

IV - A **APPA** se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos do Edital da Concorrência Para Ocupação Onerosa de Área nº 001/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:** A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela APPA, sem direito a indenização, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, na Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.815/13 e Resoluções da ANTAQ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A APPA poderá rescindir este Instrumento, após consulta à ANTAQ, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da **CONTRATADA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) Desvio de objeto da **CONTRATADA**;
- b) Dissolução da **CONTRATADA**;
- c) Subarrendamento;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035  
FL. Nº 727  
CONT. Nº 052-2016

- d) Falta de pagamento de encargos contratuais à Administração do Porto por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) Declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) Interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) Descumprimento de decisões judiciais;
- h) Ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste Instrumento;
- i) Ocorrência do estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Primeira deste Instrumento, observado o disposto em seu Parágrafo Segundo, bem como retomada da área ocupada, para atendimento de exigência do interesse público;
- j) Pela alteração do processo do regime de ocupação de áreas e instalações portuárias, observado o disposto no PDZ do Porto Organizado, bem como em suas alterações posteriores, que venham a inviabilizar a manutenção da ocupação da área.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão do Instrumento nas hipóteses previstas no "caput" desta Cláusula e em seu Parágrafo Primeiro, deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONTRATADA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados a **CONTRATADA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste Instrumento, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias corridos para corrigir as falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e última comunicação será feita concedendo-se o mesmo prazo para o enquadramento da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da **CONTRATADA**, a rescisão será declarada, independentemente de qualquer indenização.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:** A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **CONTRATADA** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pela APPA.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Avenida Ayrtton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035  
FL. Nº 728  
CONT. Nº 052-2016

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os fins previstos no "caput" desta Cláusula considera-se:

- a) Força maior: o evento humano que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade cria para a **CONTRATADA** óbice intransponível na execução do Instrumento, traduzindo ato superveniente impeditivo para o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Caso fortuito: o evento da natureza, que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para a **CONTRATADA** obstáculo irremovível no cumprimento do Instrumento;
- c) Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onere substancialmente a execução do Instrumento;
- d) Fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública, que, incidindo direta e especificamente sobre o Instrumento, retarde, agrave ou impeça a sua execução; o fato da Administração se equipara a força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade da **CONTRATADA** pela inexecução do ajuste;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES:** A **CONTRATADA**, que não celebrar o contrato, ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a sua execução, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou descumprir quaisquer das cláusulas contratuais ou dos dispositivos legais que regem as contratações públicas, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da oportunidade de negócio, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporário do direito de licitar, de contratar com a APPA;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, instaurado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da APPA no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO ARRENDAMENTO:** Sem prejuízo das demais disposições acerca da extinção do contrato previstas neste Instrumento, extingue-se o arrendamento por:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



- a) Advento do termo contratual;
- b) Rescisão;
- c) Retomada da área ocupada
- d) Falência ou extinção da CONTRATADA;

LIVRO Nº 035  
FL. Nº 729  
CONT. Nº 052-2016

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Extinto o contrato, retornam à APPA os direitos e privilégios decorrentes do arrendamento, com devolução dos bens a ele vinculados, sem qualquer indenização à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A APPA procederá aos levantamentos e avaliações necessárias no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato, sendo que uma vez constatados danos nos bens vinculados à instalação portuária, os prejuízos apurados deverão ser indenizados pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A devolução dos bens vinculados ao Contrato será feita sem qualquer indenização.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Extinto este Contrato, haverá a imediata assunção da área arrendada pela APPA ou pela nova **CONTRATADA**, se houver.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese de não ser procedida a entrega do imóvel à APPA, o valor mensal gerado pelo Contrato será aumentado, automática e independentemente de qualquer notificação, em 50% (cinquenta por cento), ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor já aumentado, a partir do mês subsequente ao da extinção do Contrato, até a efetiva e integral desocupação da instalação arrendada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais e legais e da adoção, pela UNIÃO, ANTAQ ou APPA das medidas judiciais cabíveis para reaver a posse da área.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Quando da devolução da área, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo sem qualquer débito, inclusive junto aos seus fornecedores de água e energia elétrica.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Por ocasião do término do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar um laudo ambiental discriminando o eventual passivo ambiental do terminal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA APPA:** As obrigações da APPA são aquelas previstas no Edital da Concorrência para Ocupação Onerosa de Área nº 001/2015-APPA e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

- I – emitir as faturas devidas, de acordo com o estabelecido neste contrato; e
- II – aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:** Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 035  
FL. Nº 730  
CONT. Nº 052-2016

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual nº 15608/2007, aplicando esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, as resoluções da ANTAQ, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO:** O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da APPA, com registro de seu extrato.

Paranaguá, 24 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_  
LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS DE SOUSA  
DIRETOR DO PORTO DE ANTONINA

\_\_\_\_\_  
PAULINHO DALMAZ  
DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

\_\_\_\_\_  
LOURENÇO FREGONESE  
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

\_\_\_\_\_  
LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR  
DIRETOR DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

\_\_\_\_\_  
ALEX SANDRO DE ÁVILA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 035  
FL. Nº 731  
CONT. Nº 052-2016

JACQUELINE ANDREA WENDPAP  
DIRETORA JURÍDICA DA APPA

MARCO AURÉLIO BUSCH ZILIO  
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE

LAURO MATHIAS NETO  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Carlos Fernando Zimmermann Monroe  
OAB/PR 74.950

Thiago Felipe Ribrizo dos Santos  
TESTEMUNHA  
RG: 7.826.242-7

TESTEMUNHA  
RG: 9493462-1



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: VETOR TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.744.882/0001-01, com sede na Rua Joroslau Sochaki, nº 1433 BCAA 173 D Bairro Ipê, São José dos Pinhais/ PR, CEP: 83.055-400, Fone: (41)3385-9361, neste ato representada na forma de seu contrato social por **LAURO MATHIAS NETO**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, do comércio, portador do documento de identidade RG sob o nº 2.085.837-0 e inscrito no CPF/MF Sob o nº 519.609.409-10 residente e domiciliado em Curitiba/Paraná.

**OUTORGADO: Carlos Fernando Zimmermann Monroe**, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 74.950, com escritório profissional da Rua Nicarágua, 847, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82510-170.

**PODERES:** Para representar a outorgante em todas as esferas administrativas Municipais, Estaduais e Federais, assim como perante quaisquer Cartórios, Autarquias, Secretarias, Ministérios ou Repartições e a realizar todos os atos pertinentes ao perfeito atendimento dos interesses do outorgante, podendo inclusive celebrar contratos em seu nome, assinar documentos, termos, declarações inerentes ao presente instrumento procuratório, **em especial** para realizar a assinatura do contrato de arrendamento com a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, objeto do edital de concorrência nº 001/2015.

O presente instrumento tem validade de 1 ano.

Curitiba, 21 de outubro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Vetor Tecnologia LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
**Lauro Mathias Neto**

TABELIONATO  
BACELLAR

TABELIONATO  
BACELLAR

